



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO Nº 149/2021

Diretrizes e Prioridades para Aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício de 2022.

Senhores Conselheiros,

1. A Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, que institui a Sudene, determina, em seu inciso XI do art. 4º combinado com o inciso I do § 6º do art. 10, que compete ao Conselho Deliberativo (Condel) da Sudene propor as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento.
2. O Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre a estrutura regimental da Sudene, determina, na alínea "a", inciso XIII, art. 4º do seu Anexo I, que compete ao Condel estabelecer anualmente, prioridades das aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para o exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).
3. Ademais, o Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, que aprova o Regulamento do FDNE, estabelece, no inciso X do art. 8º do seu Anexo, que essas prioridades devem estar em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).
4. O Ministério do Desenvolvimento Regional estabeleceu, através da Portaria nº 1.369, de 2 de julho de 2021, as Diretrizes e Orientações Gerais que nortearão a aplicação do recurso do FDNE para os anos de 2022 e 2023.
5. Ademais, a área técnica da Sudene, por meio da Nota Técnica nº 273/2021 (SEI nº 0295337), propôs as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo para o exercício de 2022, que devem ser aprovadas ainda no exercício de 2021, nos termos do inciso I, do § 6º, do art. 10, da LC nº 125, de 2007, da alínea a, do inciso XIII, do art. 4º, do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 2014.
6. Nesse sentido, para 2022, a exemplo de 2021, são propostos como prioritários os seguintes setores e atividades: indústria, agropecuária, infraestrutura, hotelaria, tecnologia da informação, telecomunicações, educação, saúde, dentre outras. As áreas prioritárias indicadas, a exemplo de 2021, são: seja um município polo de uma região intermediária, com exceção das capitais estaduais; esteja localizado no semiárido; esteja inserido numa microrregião que seja classificada pela tipologia sub-regional da PNDR como baixa ou média renda, independente do dinamismo; esteja localizado em uma Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE); caso o empreendimento seja do setor de turismo, que esteja localizado em município que integre o Programa Investe Turismo - 30 Rotas Turísticas Estratégicas, com exceção das capitais estaduais; esteja localizado na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), com exceção das capitais estaduais.

7. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 404ª Reunião, ocorrida em 30 de novembro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 273/2021 (SEI nº 0295337) e seu Anexo I (SEI 0295350), as quais integram esta Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria-Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, a posição técnica da Sudene, nos termos da Nota Técnica nº 273/2021 (SEI nº 0295337) e seu Anexo I (SEI 0295350), quanto à proposta de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício de 2022.

Recife, 01 de dezembro de 2021.

GENERAL CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente**, em 01/12/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0300100** e o código CRC **89597C93**.